

EDITAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h00min do dia 12 de dezembro de 2022**, através de videoconferência, em conformidade com o Decreto nº 058/2021 de 01 de setembro de 2021, perante a Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 001, 03 de janeiro de 2022, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, contendo os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo “**Técnica e Preço**” ofertado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

- **ORGÃO INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Condado
- **TIPO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).
- **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Através do e-mail [cplcondadope@gmail.com](mailto:cplcondadope@gmail.com) ou do telefone (81) 3642-1031.
- **AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta ou para aquisição, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço físico e eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento.
- **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail [cplcondadope@gmail.com](mailto:cplcondadope@gmail.com) ou do telefone (81) 3642-1031.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias, conforme especificado no Anexo I, deste Edital.



### 3. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1. Para retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM, pendrive ou, **preferencialmente**, enviar e-mail formal de solicitação a CPL, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

3.2. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Projeto Básico – Especificação dos serviços
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta Técnica
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil)
- e) ANEXO V - Minuta de Contrato
- g) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- h) ANEXO VII – Modelo de Procuração

3.3. No ato do recebimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar seu conteúdo assinando o comprovante de recebimento de todos os documentos necessários à apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações sobre eventuais omissões.

### 4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3. Os valores máximos para contratação são os constantes do Anexo I ao Edital.

4.4. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIOS CORRENTE**

**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**



## 5. DOS PRAZOS

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.4. Considerando que se trata de um serviço contínuo, o prazo do contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente (art. 57, inc. II, Lei nº 8.666/1993).

5.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Tomada de Preços os licitantes devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1 – Para efeito de **cadastro** a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Pessoa Jurídica**

- A. Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante;
- B. Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;
- C. Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
- D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- E. Certidão de regularidade fiscal – Estadual.
- F. Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- G. Certidão de regularidade do empregador – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- H. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Pessoa Física**

- A. Cópia da carteira da OAB;
- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- C. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- D. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- E. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

6.2. Somente poderá participar desta Tomada de Preços licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.



**6.3. Poderão participar da licitação as sociedades de advogados/advogadas, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.**

**6.4.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**6.5. É vedada** a participação nesta licitação de sociedades de advogados ou advogadas que:

- a) Estejam inadimplentes com a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE**.
- b) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.
- c) Possuam advogado(s) que tenha(m) prejudicado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE**, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irreversível em processo administrativo.
- d) Tenham renunciado anteriormente à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios à **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE**, antes de expirado o prazo pré-estabelecido.
- e) Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**6.6.** A Prefeitura Municipal de Condado/PE poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a medida, devendo igualmente anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, caso constatada alguma irregularidade e/ou ilegalidade.

**6.7.** É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento (s) que deveria (m) constar, originalmente, da proposta ou da habilitação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- **Pessoa jurídica**

**7.1.** A licitante deverá comprovar a situação de **habilitação jurídica** na forma abaixo discriminada:

- a) Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante;
- b) Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados;



- c) Declaração expressa, afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- d) Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988, na forma do modelo do Anexo V deste edital.

**7.2. A licitante deverá comprovar a situação de habilitação fiscal na forma abaixo discriminada:**

- a) Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- c) Certidão de regularidade fiscal – Estadual.
- d) Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- e) Certidão de regularidade do empregador – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**7.3. A licitante deverá comprovar a situação de habilitação técnica na forma abaixo discriminada:**

- A. Certidão de inscrição e regularidade da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- B. Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**, quais sejam, assessoria jurídica administrativa que envolva matérias predominantemente de direito administrativo, cujo executor ou a sociedade seja membro da equipe técnica indicada;
- C. Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão serviços à Prefeitura Municipal de Condado, e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante e por cada um dos indicados, devendo ser anexada a certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB individual;
  - C.1. No caso de advogado associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;
  - C.2. Na hipótese de advogado empregado, deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho e da respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.



- C.3. Na hipótese de advogado prestador de serviços, cópia do contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas em cartório de notas.
- C.4. Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não forem inscritos na Seção da OAB do Estado de Pernambuco, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE até a data da assinatura do contrato.

7.4. A licitante deverá comprovar a situação de **qualificação econômico-financeira** na forma abaixo discriminada:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A licitante deverá comprovar que possui resultado igual ou superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, calculados por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço anual através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- B. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (90) dias da data da apresentação da proposta.

- **Pessoa Física**

7.6. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, ou outro documento oficial com foto.  
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- c) Cópia de um comprovante de residência atualizado;
- d) Cópia da carteira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- e) Declaração expressa, afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- f) Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854/1999 e na Constituição Federal de 1988, na forma do modelo do Anexo V deste edital.

#### 7.7. Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- b) Certidão de regularidade Fiscal – Estadual;
- c) Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 7.8. Habilitação Técnica:

- a) Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**, quais sejam, assessoria jurídica administrativa que envolva matérias predominantemente de direito administrativo, cujo executor ou a sociedade seja membro da equipe técnica indicada;

**7.9.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado pela mesma, ou, ainda, substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.

**7.10.** No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela CPL, deverá apresentar os originais e as cópias na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, para que possam ser incluídos pela licitante nos envelopes de habilitação e de propostas.

**7.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome e sempre se referindo ao domicílio da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.



7.12. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

7.13. Para fins de habilitação, a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL CONDADO/PE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.14. A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá diligenciar junto ao escritório da sociedade de advogados licitante.

7.15. Recomenda-se que os documentos contenham numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste item “4 – Da Habilitação” do edital.

7.16. Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022  
HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE OU NOME E CPF DA  
PESSOA FÍSICA LICITANTE)**

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento que vier a substituí-lo, ou revogar a licitação.

## **8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.



**8.2.** A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II, impressa em papel timbrado da mesma que contenha informações básicas da licitante, tais como nº da OAB, CNPJ, nome, e-mail e endereço. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada no ANEXO II.

**8.3.** Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

**8.4.** A proposta técnica deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022  
PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1.** As propostas que se configurarem inexequíveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei n.º 8.906/94.

**9.2.** A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**9.3.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante;

**9.4.** Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

**9.5.** Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE e que estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato – Anexo VI.

**9.6.** A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.



**9.7.** É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

**9.8.** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5.º, Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.9** A proposta de preços deverá ser acompanhada de declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo VII, deste Edital.

**9.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

**9.11.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

**9.12.** A proposta de preço deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2022**  
**PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 03)**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

## **10. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

10.1. A sessão de licitação por videoconferência será realizada por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitação, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, acessar o aplicativo “MEET GOOGLE” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://meet.google.com/> e ingressar na sessão com link a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “MEET GOOGLE” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III – O link de acesso ao aplicativo “MEET GOOGLE” será enviado até 30 minutos (trinta minutos) anteriores ao início da sessão pela CPL, através de e-mail: [cplcondadope@gmail.com](mailto:cplcondadope@gmail.com), mediante solicitação do interessado;



IV - A transmissão pela Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará com 10 (dez) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

VI - A sessão pública será filmada por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

VII - O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

**10.2.** Para os fins do item anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preço e proposta técnica deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, aceitando-se, ainda, o envio por Correios, desde que entregue no protocolo geral da prefeitura, no mesmo prazo descrito, considerando os seguintes pontos:

I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhados à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão no endereço a seguir indicado: Praça 11 de Novembro, nº 88, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, inclusive aqueles recebidos via Correios;

II - As propostas de preços e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico. Além disso, **preferencialmente**, deverá constar dentro dos envelopes respectivos, mídia (Pendriver e/ou CD/DVD) contendo todos os documentos e propostas digitalizados, visando uma melhor operacionalização da vídeo conferência, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicação se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

**10.3.** Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica ou Proposta Financeira.

**10.4.** A seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3.º do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93.

**10.5.** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac-símile.

**10.6.** Na hipótese da licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

**10.7.** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todas as proponentes e aos membros da comissão.



**10.8.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

**10.9.** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

**10.10.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

**10.11.** As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

**10.12.** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

**10.13.** Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

**10.14.** O não comparecimento de uma ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

**10.15.** A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelas licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado das licitantes habilitadas e inabilitadas.

**10.16.** A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes nºs 02 e/ou 03, para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando as licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**10.17.** Passadas essas fases, as propostas das licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

## **11. DO JULGAMENTO**

**11.1.** Será declarada vencedora a licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

**a)** Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):  $NT = (PTp \times 100) / MPTp$  onde:

**PTp** = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.



**MPT<sub>p</sub>** = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): **NP=(mpx100) / PP** onde:

**mpx** = menor preço mensal entre as proponentes da licitação

**PP** = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): **NG=(NT x 0,6) + (NP x 0,4)** onde:

**NT** = nota técnica obtida pela proponente

**NP** = nota de preço obtida pela proponente

**11.2.** A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

**11.3.** No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

**11.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE poderá negociar as condições propostas com a proponente mais bem classificada para se obter melhor preço, nos termos dos incisos II e III, do artigo 46, da Lei n.º 8.666/93.

**11.5.** A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.

**11.6.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**11.7.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.



## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

**12.2.** Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

**12.3.** É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

**12.4.** A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

**12.5.** Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, (das 8h às 13h), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso não poderá ser enviado por telefone, e-mail, telex ou telegrama. O recurso enviado por fac-símile será admitido, se for protocolada a via original na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, no endereço do item "21.21" no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

**12.6.** O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**13.1.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

**14.3.** A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**14.4.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

**14.5.** A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em razão de sua ação procrastinatória.

**14.6.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

**14.7.** As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, poderão ser utilizados recursos previstos nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIOS CORRENTE**

**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**



## 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

### 16. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE e a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro de 2022, iniciando na sua assinatura, na forma de minuta do contrato, que integra o Ato Convocatório através do **Anexo VI**, permitida a prorrogação até o limite legal, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

**16.2.** A Prefeitura Municipal de Condado/PE invocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**16.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO /PE.

**16.4.** Se a licitante vencedora se recusar para assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.5.** Incumbirá à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

### 17. DAS PROIBIÇÕES

**17.1.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

**17.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização.

**18.2.** Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato.



**18.2.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

**18.3.** Diligenciar quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

**18.4.** Cumprir e fazer cumprir as “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual”.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

**19.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

**19.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

**19.4.** Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas no Projeto Básico – **Anexo I** e no Contrato – **Anexo VI**.

**19.5.** Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

**19.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo § 1.º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**19.7.** Elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5.º dia útil de cada mês para a Contratante em mídia eletrônica, com descrição dos trabalhos realizados.

**19.8.** No ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.



**19.9.** Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

**20.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**20.2.** A fatura não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**20.3.** A devolução da fatura não aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**20.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**20.5.** Respeitadas as condições previstas neste **edital**, em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

## **21. DAS CONDIÇÕES PARA RE Pactuação, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

**21.1.** O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.



**21.1.1.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**21.1.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

**21.1.3.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

**21.1.4.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**21.2.** No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**22.1.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**22.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**22.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

## **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**23.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os serviços especificados neste edital não serão de exclusividade da contratada, nem excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.



**23.2.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**23.3.** É assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.5.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.

**23.6.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

**23.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.8.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

**23.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**23.11.** Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.



**23.12.** É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

**23.13.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**23.14.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**23.15.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

**23.16.** Fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

**23.17.** Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados à PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no rodapé, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da licitante interessada.

**23.17.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE ficará isenta de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

**23.18.** As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item anterior (21.17 e 21.17.1).

**23.19.** A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas na PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.



**23.20.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Pernambuco.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de CONDADO/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Condado, 08 de novembro de 2022.

---

**Antônio Cassiano da Silva**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias atreladas à Administração Pública.

#### 2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A Os trabalhos a serem executados do acompanhamento geral do Cadastro Único de Convênios – CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) constam de:

- Acompanhar o CAUC do Município verificando a situação de adimplência ou não pelo beneficiário da transferência voluntária da União;
- Assessorar nas medidas a serem adotadas pelo Município para regularizar as pendências;
- Realizar as diligências necessárias para emissão da certidão Previdenciária junto a Receita Federal do Brasil; assim como da certidão conjunta de tributos federais junto a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Apresentar relatórios mensais sobre os descontos ocorridos pela Receita Federal no FPM do Município;
- Promover as medidas judiciais ou administrativas necessárias para afastar as restrições existentes;
- Prestar consultoria em questões tributárias diversas atreladas à Administração Pública.

2.2. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, sobre o trabalho desenvolvido.

2.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Prefeito do município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre avocação do patrocínio da sociedade de advogados.

#### 3. DAS DIRETRIZES

3.1. A sociedade de advogados ou o advogado contratado obrigará-se a:

a) seguir as diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;



- b) solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;
- c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- d) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- e) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;
- f) comparecer em reuniões internas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, sempre que convocado;
- g) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE e da sua atividade profissional contratada;
- h) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- j) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

**3.2.** O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias atreladas à Administração Pública.	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL</b>				<b>R\$ 94.800,00</b>



4.1. O valor para a prestação dos serviços foi estimado em R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, consignados para o exercício de 2022:

### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIOS CORRENTE**

**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

## **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS**

6.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de Condado-PE e Recife-PE. Havendo necessidade de deslocamento a outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos, as despesas serão pagas pela CONTRATANTE.

6.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados dentro das cidades de Condado-PE e Recife-PE.

## **7. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

7.1. O Contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.



## 8. ADITAMENTO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, observado o item “7” deste Projeto Básico.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases de habilitação e de classificação das propostas técnicas e de preços, apresentar a **maior Nota Geral (NG)**, de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):  $NT = (PTp \times 100) / MPTp$

onde:

**Ptp**= pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

**MPTp**= maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP):  $NP = (mp \times 100) / Pp$

onde:

**mpx**= menor preço mensal entre as proponentes da licitação

**PP** = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG):  $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$

onde:

**NT** = nota técnica obtida pela proponente

**NP** = nota de preço obtida pela proponente

9.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual será realizado em sessão pública.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caberá ao Prefeito do MUNICÍPIO DO CONDADO/PE decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.



## 11. DA JUSTIFICATIVA

12.1. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE realizará licitação por meio de Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, a fim de selecionar sociedade de advogados para prestar serviços especializados de advocacia, para atender necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE.

Condado, 25 de outubro de 2022.

---

**Antônio Cassiano da Silva**

Prefeito



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Processo Licitatório nº xxx/2022

Tomada de Preços nº xxx/2022

**Relação de advogados a serem utilizados na prestação de serviços.**

Nome:

Inscrição na OAB:

Nome:

Inscrição na OAB:

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

Identificação de apenas **um advogado** que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a responsabilidade técnica do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição OAB nº \_\_\_\_\_

**REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO**

**A - Pontuação dos Recursos Administrativos Humanos:**

REQUISITO	PONTOS
1. A cada ano de tempo de inscrição na OAB do Advogado Técnico, atribuir 01 (um) ponto por ano	Até 10 (dez)
2. Advogado que tenha concluído com êxito, curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> , nas áreas de Direito Administrativo, Público ou Tributário (com carga horária igual ou superior a 360 horas).	Até 10 (dez)
Pontuação máxima do item A (somatório dos itens 1 e 2):	20 (vinte)
Comprovação da pontuação: Deverão ser anexados documentos que comprovem as situações previstas nos itens 1 e 2. Deverá, ainda, ser anexado para o item 2: Certificado de conclusão de curso, ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação.	

**B - Pontuação da Experiência profissional em direito administrativo municipal:**



REQUISITO	PONTOS
1. 10 (dez) pontos para cada certidão emitida por entes da Administração Pública (apenas uma por cada Município, Instituto de Previdência, Câmara Municipal de Vereadores, Empresas Estatais), que comprove a atuação profissional do advogado ou da sociedade, nos objetos elencados no item 1.1, do projeto básico – Anexo I.	Até 50 (cinquenta)
2. A cada ano de exercício da atividade do advogado técnico vinculado ao objeto da presente licitação, comprovado através da apresentação de contratos ou protocolos de ações/petições/realização de audiências, atribuir 01 (um) ponto por ano (tanto em processos judiciais ou administrativos).	Até 10 (dez)
Pontuação máxima do item B (somatório dos itens 1 e 2):	60 (sessenta)
<b>Pontuação máxima geral (A+B)</b>	<b>80 (oitenta)</b>

### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na hipótese da licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.
2. Para que seja considerada a pontuação, todos os advogados (sócios, associados ou empregados) da licitante deverão estar em serviço junto à licitante na data prevista para a entrega da proposta.
3. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, este deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.
4. Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL, desde que observado o prazo previsto no item “4.6” do edital.
5. A exigência de mais de uma certidão comprobatória da experiência profissional no mesmo critério de avaliação funda-se na necessidade de aferir a qualificação técnica da sociedade de advogados a ser contratada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura identificada



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO/NOME DO ADVOGADO) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

(Local), \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Lei n.º 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º  
\_\_\_\_\_, sediado (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e no inciso V, do Art. 13, do Decreto n.º 3.555/2000.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Tomada de Preços nº 002/2022  
Processo Licitatório nº 009/2022  
Contrato nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DO \_\_\_\_-PE E  
\_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**, (qualificação), representada por seu Prefeito, Sr....., Portador da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade de advogados ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. ...., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil, advogado, inscrito na OAB/... sob o n.º ....., inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n.º ....., com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias.

§1º Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

§2º O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.

§3º Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL



DE CONDADO/PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

§4º Neste ato é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.

§5º Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES**

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item “3” do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO**

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, até o quinto dia útil de cada mês, nos moldes do item “1.5”, do Anexo VIII, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§1º O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS**

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS**

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2022:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍT**  
**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDIC**  
**1 RECURSOS DO EXERCÍCIOS CORRENTE**  
**50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO**  
**01 RECURSO PRÓPRIO**  
**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), deduzindo-se os encargos legais.

§1º Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

I - O Contrato poderá ser repactuado, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.



V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

§1º Em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.



§1º Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

§2º Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

§3º A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

§4º A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

§5º A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



I - O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES**

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no “19.1” do Edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital e das “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual” (Anexo VIII do Edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

II - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

IV - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRATANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V – Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil.

VI - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VII - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

IX - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.

X - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

XI - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

XII - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo – VII) devidamente preenchido ao fiscal da CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.



XIII – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Prefeito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO**

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE- N.º \*\*\*/2022, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula n.º XXXX, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de CONDADO-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma.

Condado, de \_\_\_ de \_\_\_ 2022.

### MUNICÍPIO DE CONDADO

Antônio Cassiano da Silva  
Prefeito Municipal

### Contratada

OAB/PE nº XXXXX

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º  
\_\_\_\_\_, sediado (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), \_\_ de \_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



ANEXO VII

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, (qualificação), por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_-PE, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_ e do CPF sob n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado.

OUTORGADOS: (nome da sociedade civil contratada com o elenco e a qualificação dos procuradores que atuarão pela sociedade para a execução do contrato, identificando aquele que, no contrato social, será o responsável pela sociedade, e, no final, expressando que os outorgados recebem os poderes em razão de constituírem a sociedade civil Contratada ou serem dela empregados).

PODERES: Da cláusula “*Ad judicium et extra*” para o foro em geral, podendo para tanto, transigir acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber citações e intimações, enfim, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como órgãos da administração pública direta e indireta, interpor recurso administrativo, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local), de \_\_\_\_ de 2022.

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE

